

	POL – POLÍTICA	
	Identificação Cosampa:	GC-POL-01 – POLÍTICA ANTICORRUPÇÃO
	Item da Norma: Lei Federal nº 12.846/2013 - Lei Anticorrupção.	

Histórico do Documento					
Data	Revisão	Motivo da Revisão	Elaboração/ Revisão	Avaliação	Aprovação
02/05/2023	00	Emissão inicial	Assessoria Jurídica – Leucio Lemos	Edna Oliveira	Jânio Costa
21/01/2026	01	Atualização visual da política e código, alteração no subitem b, c, do item 4, subitem, 5.2, 5.6, 5.7, 5.9 e 5.12 e exclusão do item Documentos de Referência e anexo.	Comitê de Ética	Andrea Moreira / Edna Oliveira	Jânio Costa

Código	GC-POL-01
Revisão	01
Data Início	02/05/2023
Data Revisão	21/01/2026

SUMÁRIO

1. OBJETIVO	3
2. APLICAÇÃO	3
3. DEFINIÇÕES	3
4. ATRIBUIÇÕES E RESPONSABILIDADES	3
5. DISPOSIÇÕES GERAIS	5
5.1. INTRODUÇÃO	5
5.2. CARACTERIZAÇÃO DE CONDUTA ILÍCITA	5
5.3. PAGAMENTOS DE FACILITAÇÃO	8
5.4. USO DE CELULARES E OUTROS RECURSOS TECNOLÓGICOS	8
5.5. REGISTRO DOS GASTOS.....	8
5.6. RESPONSABILIDADES GERAIS.....	9
5.7. OUTRAS FORMAS DE CORRUPÇÃO.....	9
5.8. COMUNICAÇÃO	12
5.9. CANAL DE OUVIDORIA E PROTEÇÃO AO DENUNCIANTE	12
5.10. SUPERVISÃO	12
5.11. SANÇÕES	13
5.12. MONITORAMENTO DESTA POLÍTICA	13
6. MATRIZ DE RESPONSABILIDADE	13
7. ANEXOS	13

Código	GC-POL-01
Revisão	01
Data Início	02/05/2023
Data Revisão	21/01/2026

1. OBJETIVO

O objetivo desta política anticorrupção são complementar as disposições do Manual de Ética e Conduta do Grupo Cosampa e estabelecer diretrizes para o relacionamento e interações dos seus colaboradores. Em síntese, esta política visa a ajudar o Grupo Cosampa na prevenção, identificação e repressão de práticas corruptas nos setores público e privado no seu escopo de atuação.

2. APLICAÇÃO

Tal como o Manual de Ética e Conduta, esta política se aplica a todos os colaboradores e terceiros que atuem e/ou representem o Grupo Cosampa, que devem observar, além desta, as demais políticas do programa de integridade do grupo e implantar todas as ações necessárias para garantir a eficácia e desempenho do referido regramento.

Nesse sentido, a sua aplicação abrange as atividades desenvolvidas pelo Grupo Cosampa em qualquer jurisdição.

3. DEFINIÇÕES

Partes relacionadas - são pessoas naturais ou jurídicas com as quais o Grupo Cosampa tenha possibilidade de contratar e que possa haver ingerências indevidas nos processos de contratação. Considera-se que uma pessoa está relacionada com o Grupo Cosampa quando tiver influência sobre quaisquer de seus colaboradores que compõem sua alta administração, entendidos como aqueles que têm autoridade e responsabilidade por planejamento, direção e controle de atividades do Grupo Cosampa, direta ou indiretamente. Entendem-se como pessoas próximas no âmbito familiar, o cônjuge, companheiro ou parentes, consanguíneos ou afins, em linha reta ou colateral — até o 3.º grau — ou mesmo com as quais se tenha vínculo econômico ou afetivo. Considera-se que uma pessoa jurídica está relacionada com o Grupo Cosampa, quando essa pessoa jurídica tiver componentes na sua administração com influência sobre colaboradores do Grupo Cosampa, por vínculo familiar, econômico ou de amizade.

4. ATRIBUIÇÕES E RESPONSABILIDADES

As responsabilidades pela política de anticorrupção são as abaixo indicadas:

a. Colaboradores e terceiros

Cabe a todos os colaboradores e terceiros, gestores e a alta direção, membros do comitê de ética e programa de integridade, dentre outros, a despeito da posição no Grupo Cosampa:

- Observar as diretrizes do Manual de Ética e Conduta e demais políticas do grupo, de forma a garantir que os seus negócios sejam conduzidos em observância à legislação, e com base nos mais altos padrões de integridade e de transparência em suas relações institucionais e comerciais.
- Primar pela ética e transparência na condução das suas atividades, desempenhando-as com empenho e sempre no melhor interesse do Grupo

Código	GC-POL-01
Revisão	01
Data Início	02/05/2023
Data Revisão	21/01/2026

Cosampa, independentemente de qualquer vantagem oferecida por outros indivíduos ou mesmo por eles exigida.

- Contatar imediatamente o Comitê de Ética caso seja solicitada ou mesmo oferecida uma vantagem indevida, no âmbito das atividades desenvolvidas em interesse, benefício ou representação do Grupo Cosampa.
- Relatar qualquer situação que gere desconfiança sobre a integridade desta política, diretamente ao seu gestor e ao Comitê de Ética ou mediante a ouvidoria do Grupo Cosampa.
- Recusar qualquer solicitação de pagamentos de facilitação, e comunicar, se não houver risco, ao solicitante sobre as proibições legais e da presente política e informar imediatamente ao Comitê de Ética a solicitação.
- Ser diligente no que diz respeito aos critérios de despesas que envolvam funcionários públicos, cuidando e assegurando que estejam rigorosamente dentro dos parâmetros estabelecidos nesta Política, independentemente do montante da transação, de forma a garantir a exatidão dos respectivos lançamentos contábeis.
- Consultar o comitê de ética caso esteja atuando em procedimentos que envolvam interações com agentes públicos e tenha dúvidas sobre como agir nessas situações.
- Agir de forma a não dificultar ou intervir na atuação dos agentes públicos, ou agentes privados atuando em nome, interesse ou benefício de autoridades governamentais, que estejam realizando atividades de investigação ou fiscalização, nos termos da legislação vigente.
- Recorrer ao comitê de ética em caso de dúvidas ou incertezas.

b. Diretorias e gestores

- Apoiar o comitê de ética, no fornecimento de informações, caso requeridas, e nas hipóteses que verificada suspeita violação ao programa de integridade, bem como auxiliar os colaboradores caso se encontrem em situação de denunciante a quaisquer violações de terceiros ou outros colaboradores à política anticorrupção.
- Disseminar a cultura de integridade e esta política no âmbito de suas atuações e gestão.
- Fiscalizar, no âmbito de suas atuações, e implementar rotinas de atenção e cumprimento à política anticorrupção a seus subordinados.

c. Comitê de Ética

- Autorizar eventuais exceções ao disposto em qualquer das políticas de integridade, diante de análise do caso concreto e observado procedimento específico.
- Atuar de forma independente na investigação ou apuração de possíveis situações de violação a política anticorrupção;
- Ficar à disposição dos colaboradores e terceiros para esclarecer quaisquer dúvidas quanto à aplicação da política anticorrupção.

Código	GC-POL-01
Revisão	01
Data Início	02/05/2023
Data Revisão	21/01/2026

- Implementar ações educativas no âmbito do Grupo Cosampa para treinamento e conscientização acerca da política anticorrupção.
- Atuar de forma independente para efetivar as deliberações do programa de integridade.

5. DISPOSIÇÕES GERAIS

5.1. Introdução

Diversos países no mundo adotaram leis que combatem atos relacionados à prática de corrupção com o intuito de proteger a integridade do ambiente de negócios, dos gastos de recursos públicos e combater atos que prejudicam toda a sociedade. A maioria dessas leis requer, para a caracterização do ato ilícito, a participação de um agente público como destinatário de uma vantagem indevida, a qual lhe é prometida, oferecida ou entregue por outro indivíduo interessado em ação ou omissão do agente público.

No entanto, todas as formas de corrupção — mesmo aquelas que não envolvam somente agentes públicos, mas agentes privados — são impróprias e inconsistentes com os valores do Grupo Cosampa, sendo, desta forma, vedadas.

Do mesmo modo, os colaboradores e terceiros do Grupo Cosampa devem primar pela ética na condução de suas atividades, desempenhando-as com profissionalismo e sempre se pautando nos compromissos do Grupo Cosampa — independentemente de qualquer vantagem oferecida ou exigida por outros indivíduos.

Portanto, mesmo que solicitado pelo respectivo superior ou outro colaborador do Grupo Cosampa, ou visando a cumprir requisito de performance, o colaborador ou terceiro jamais deve agir de forma contrária às diretrizes previstas no Manual de Ética e Conduta, nesta política e nas demais regulamentações internas do grupo.

5.2. Caracterização de Conduta Ilícita

Com base nas leis em vigor e nos valores e nas crenças do Grupo Cosampa, esta política proíbe a todos seus colaboradores e terceiros de prometer, oferecer, receber, autorizar ou dar qualquer vantagem indevida a um indivíduo — agente público ou não —, em nome do grupo.

Nesse sentido, a vantagem indevida deve ser sempre avaliada sob a perspectiva daquele a quem é oferecida. Um item pode não ter nenhum valor para quem o oferece. Porém, para aquele que o recebe pode ser extremamente valioso e capaz de influenciar as suas ações e a sua capacidade de tomar decisões com imparcialidade e conforme as suas responsabilidades.

Além disso, não importa se o destinatário da vantagem indevida a aceitou ou não. A simples promessa e/ou oferta contrariam os valores e crenças do Grupo Cosampa, além de serem

Código	GC-POL-01
Revisão	01
Data Início	02/05/2023
Data Revisão	21/01/2026

ilegais. Desta forma, os colaboradores e os terceiros estão proibidos de agir assim, inclusive mediante pessoa interposta.

Como o Grupo Cosampa possui atuação diversificada no mercado e interage com diversos agentes públicos e outros terceiros, do setor privado, há diversas situações em que o risco de corrupção pode existir e nas quais os colaboradores devem tomar precauções para não praticarem atos indesejados ou em contrariedade à legislação em vigência.

Para facilitar a compreensão, abaixo são apresentadas quatro situações nas quais o risco de corrupção tem maior probabilidade de surgir:

- Prometer, oferecer, dar ou autorizar o pagamento para qualquer pessoa em dinheiro, presentes, produtos, serviços, reembolsos, seja diretamente, seja por meio de um Intermediário. Para evitar a prática de atos indesejados nestes casos, consulte sempre a Política sobre Brindes, Presentes e Hospitalidades e a Política de Contratação de Terceiros. Ressaltando que só seria permitido o valor singelo e simbólico e quando não tiver a intenção ou a aparência de influenciar a decisão do negócio, devendo ser ponderado pela gestão imediata. Quaisquer exceções deverão ser previamente analisadas pelo comitê de ética.
- Efetuar negócios com agentes públicos ou autoridades governamentais, como contratar, formar parceria societária ou comercial, efetuar investimento, adquirir ou fornecer produto ou serviço. Consulte sempre as demais políticas de integridade do grupo para mitigar os riscos nessas situações.
- Contratar terceiro para realizar atividades que envolvam ou possam envolver a atuação em nome do Grupo Cosampa junto a agentes públicos ou autoridades governamentais. Consulte sempre a Política de Contratação de Terceiros sobre o tema.
- Formar parcerias, como consórcios ou joint ventures, com empresas sem implementar procedimentos de integridade. Os atos de consorciadas e parceiros, no âmbito da parceria, podem gerar a responsabilização do Grupo Cosampa e de seus colaboradores e também devem ser objeto de atenção.

Nesses casos, o risco de cometimento de atos ilícitos é alto e os colaboradores do Grupo Cosampa devem avaliar se há qualquer conduta em desacordo com esta política. Se houver qualquer dúvida ou necessidade de orientação, consulte o comitê de ética.

Há alguns elementos que podem surgir nessas situações que devem servir de alerta aos colaboradores do Grupo Cosampa, tais como:

- Pagamentos a agentes públicos, a seus parentes, a intermediários, a pessoas jurídicas nas quais detenham participação societária ou a um indivíduo ou pessoa jurídica indicada pelo agente público;

Código	GC-POL-01
Revisão	01
Data Início	02/05/2023
Data Revisão	21/01/2026

- Pedidos para que pagamentos sejam feitos na conta bancária de uma terceira pessoa ou em conta bancária em outro país que não tem relação com o contrato;
- Pedidos de doações pessoais a candidatos eleitorais, diretórios de partidos políticos ou até mesmo instituições sem fins lucrativos, de modo a garantir ou assegurar futuros negócios. Consulte, para isso, o manual de ética e conduta do Grupo Cosampa;
- Pedidos para que pagamentos sejam efetuados em espécie;
- Pedidos de comissões ou “taxas de sucesso” contrários à prática de mercado ou que sejam incompatíveis com a natureza dos serviços prestados;
- Pedidos de antecipação de pagamentos ou pressão incomum pelo processamento de pagamentos, que destoem das práticas usuais de mercado;
- Possibilidade de recebimento ou oferta de presentes que violem a Política de Patrocínios, Brindes, Presentes, Entretenimento e Viagens do Grupo Cosampa;
- Fornecedor ou cliente que insista em interagir pessoalmente com determinado colaborador do Grupo Cosampa;
- Tomada de decisões para aprovação de projetos ou contratos em condições atípicas ou prejudiciais aos interesses do Grupo Cosampa, seja por custos, condições ou prazos;
- Preferência ou direcionamento pela contratação de determinados terceiros sem qualquer justificativa plausível, notadamente de caráter técnico;
- Tentativa de evitar ou impedir processos de diligência de terceiros;
- Inobservância de procedimentos usuais de contratação de terceiros;
- Recusa em incluir no contrato cláusulas de integridade e/ou disposições anticorrupção;
- Solicitação de emprego para familiar de agente público.

Os sinais de alerta acima são meramente exemplificativos, podendo haver outros que indiquem possíveis práticas de corrupção, de acordo com a natureza da operação ou procedimentos de cada localidade. É importante que os colaboradores constantemente avaliem e comuniquem existência de outros sinais que possam implicar risco de corrupção para o Grupo Cosampa.

Ao perceber qualquer sinal de alerta, o colaborador deverá relatar sua preocupação diretamente ao seu gestor e/ou o comitê de ética. Ele poderá optar também por relatar a sua preocupação por meio da ouvidoria do Grupo Cosampa, para que as devidas investigações possam ser conduzidas, em caráter sigiloso e garantido o anonimato, e, se comprovadas, as medidas corretivas possam ser de pronto implementadas. Denúncias de boa-fé não sofrerão qualquer sanção ou retaliação, mesmo que não comprovadas as suspeitas.

Código	GC-POL-01
Revisão	01
Data Início	02/05/2023
Data Revisão	21/01/2026

5.3. Pagamentos de Facilitação

Os colaboradores do Grupo Cosampa podem se deparar com diversas situações onde haja pedido de pagamentos ou vantagens por agentes públicos, ou podem se sentir compelidos a oferecer tal tipo de vantagem para atender a um prazo ou exigência na realização de suas atividades. Apesar dos pagamentos de facilitação serem considerados lícitos em determinados países e terem como objetivo apenas tornar a realização de uma ação mais célere, tais pagamentos infringem a legislação brasileira e não estão de acordo com os valores e crenças do Grupo Cosampa. Assim, os pagamentos de facilitação não devem ser realizados em hipótese alguma.

Os pagamentos de facilitação não devem ser confundidos com eventuais taxas ou cobranças de urgência oficiais e legalmente permitidas, como as de cartório ou juntas comerciais. Havendo dúvida, consulte previamente ao comitê de ética.

Se houver qualquer solicitação de pagamentos de facilitação, por agente público, intermediário ou qualquer outro indivíduo, seja pessoalmente, por e-mail, telefone, ou outro meio de comunicação, o colaborador do Grupo Cosampa ou terceiro deve se recusar a fazer tal pagamento, comunicar ao solicitante sobre as proibições das políticas de integridade do Grupo Cosampa e informar imediatamente ao seu superior e ao comitê de ética sobre a questão.

5.4. Uso de celulares e outros recursos tecnológicos

O uso de aparelhos telefônicos do Grupo Cosampa ou de qualquer outro instrumento de comunicação, tal como preceituado no Manual de Ética e Conduta, deverá se dar exclusivamente para uso corporativo, respeitando-se as finalidades autorizadas pela lei e pelo programa de integridade.

Sendo assim, sempre que, em uma comunicação, seu interlocutor abordar assuntos impróprios nos termos do Manual de Ética e Conduta, o colaborador deverá interromper a ligação ou comunicação, informando, caso possível e não haja risco, que o Grupo Cosampa não compactua com tais práticas sugeridas, propostas ou insinuadas pelo interlocutor e informar imediatamente ao comitê de ética, devendo, posteriormente, reportar o fato por meio da ouvidoria do Grupo Cosampa.

5.5. Registro dos gastos

Os registros de todas as despesas incorridas pelo Grupo Cosampa e seus colaboradores, bem como a totalidade dos pagamentos realizados devem ser devidamente registrados e lançados nos livros contábeis de forma precisa e clara. Não se deve ocultar a realização de nenhum pagamento, lançando-o em contas inapropriadas ou acobertando a sua realização por meio de documentos adulterados ou fictícios.

Além disso, devem ser respeitadas as alçadas de cada colaborador e as transações só devem ser realizadas com as aprovações internas e processos já previstos. Assim, esta política exige

Código	GC-POL-01
Revisão	01
Data Início	02/05/2023
Data Revisão	21/01/2026

que qualquer transação receba as devidas aprovações e seja corretamente registrada e contabilizada para que os interesses do Grupo Cosampa sejam protegidos.

O Grupo Cosampa manterá, portanto, controles internos que ofereçam segurança de que todas as operações são aprovadas e executadas pelos colaboradores responsáveis, permitindo que auditorias periódicas avaliem de forma precisa o cumprimento da própria política, além da legislação anticorrupção aplicável.

5.6. Responsabilidades gerais

A prevenção, detecção e denúncia de práticas de suborno e outras formas de corrupção são de responsabilidade de todos os colaboradores do Grupo Cosampa. Todos, incluindo terceiros, são obrigados a evitar qualquer atividade que possa levar ou sugerir uma violação desta Política. Vale reiterar que nenhum colaborador deve prometer, oferecer, dar, solicitar, concordar em receber ou aceitar uma vantagem indevida em troca de um tratamento favorável, para influenciar o resultado de negócios ou para obter qualquer vantagem comercial, ou, ainda, para acelerar procedimento ou resultado do qual o Grupo Cosampa tenha direito.

Sendo assim, cada colaborador, ao ingressar no Grupo Cosampa, deverá firmar seu Termo de Responsabilidade, anexo ao Manual de Ética e Conduta.

O Termo de Responsabilidade será atualizado sempre que houver revisão significativa do manual de ética e conduta.

5.7. Outras Formas de Corrupção

O Grupo Cosampa não compactua com nenhum tipo de corrupção no sentido amplo do termo. A corrupção para o Grupo Cosampa não está limitada a atos nas relações com agentes públicos, ou apenas à entrega, promessa ou oferta de vantagem indevida, mas inclui as relações do Grupo Cosampa com agentes e empresas privadas. A corrupção deve ser entendida de forma ampla, abarcando todos e quaisquer ilícitos que geram lesões às empresas privadas ou à administração pública, como fraude a licitações, conluio com concorrentes para frustrar a competição em licitações, imposição de dificuldades a atividades de investigação ou fiscalização de agentes públicos, lavagem de dinheiro, dentre outros.

Todos os colaboradores, diretores e gestores que representem o Grupo Cosampa devem participar de treinamentos periódicos sobre integridade, prevenção à corrupção e conduta ética. A comprovação de participação será registrada pelo Comitê de Ética.

5.7.1. Interações com Autoridades Governamentais e Agentes Públicos

A contratação com agentes públicos é geralmente feita após a conclusão de procedimento licitatório. Por meio desse procedimento, busca-se uma contratação mais vantajosa dos

Código	GC-POL-01
Revisão	01
Data Início	02/05/2023
Data Revisão	21/01/2026

serviços desejados com intuito de atender ao interesse público. O procedimento licitatório público possui caráter competitivo. O interesse público é melhor atendido quando diversos competidores disputam de maneira justa o contrato, pois, assim, a melhor proposta tem maior probabilidade de ser selecionada. Desta forma, para garantir a competição justa, o Grupo Cosampa, seus colaboradores e terceiros não devem manter contatos com concorrentes com o intuito de fraudar, frustrar ou impedir a competição em licitações.

Assim, o Grupo Cosampa exige que seus colaboradores e terceiros adotem condutas para evitar que atos indesejados venham a ser praticados no contexto do relacionamento com autoridades governamentais ou agentes públicos, tais como:

- Interagir em nome, interesse ou benefício do Grupo Cosampa com agentes públicos, que possam influenciar qualquer processo decisório, estritamente quando necessário para o desenvolvimento de suas atividades profissionais; e
- Evitar interações com agentes públicos sem a presença de mais um colaborador e/ou terceiro.

As mesmas medidas devem ser adotadas nos contatos com agentes públicos que acompanham ou estejam de alguma forma envolvidos no cumprimento de contratos já celebrados pelo Grupo Cosampa com autoridades governamentais.

- Caso seja necessário o envio de quaisquer sugestões, dados ou informações a agentes públicos ou autoridades governamentais, o Grupo Cosampa deverá proceder de maneira formal e requerer um certificado de entrega de quaisquer informações encaminhadas, fazendo com que a comunicação realizada seja oficial;
- A fim de evitar a ocorrência de situações irregulares, as interações com agentes públicos durante procedimentos licitatórios deverão ainda observar as formas previstas nos editais; e
- Devem ser mantidos registros contábeis de quaisquer pagamentos realizados pelo Grupo Cosampa.

Como muitos contratos celebrados com autoridades governamentais são de longo prazo e complexos, é comum que certas situações não consigam ser previstas no ato da contratação e seja necessário renegociar algum ponto do contrato.

O Grupo Cosampa e seus colaboradores ou terceiros não devem buscar, por meio de aditivos ou outras renegociações/modificações contratuais, obter benefícios indevidos sejam eles econômicos, comerciais ou pessoais. Desta forma, não é admitido qualquer meio fraudulento que torne injustamente onerosa para a administração pública a execução do contrato.

Código	GC-POL-01
Revisão	01
Data Início	02/05/2023
Data Revisão	21/01/2026

Assim, no caso de haver a necessidade de renegociação de contrato celebrado com autoridade governamental, os colaboradores do Grupo Cosampa devem se limitar a discussões de questões técnicas e econômicas relacionadas ao contrato.

Deve-se evitar interações com agentes públicos, nas discussões/reuniões que forem agendadas, sem a presença de mais um colaborador ou terceiro.

Desta forma forma, fica proibido:

- Solicitar, negociar ou aceitar qualquer aditivo ou renegociação que não seja estritamente necessário para o desenvolvimento das atividades previstas contratualmente ou a elas correlatas;
- Realizar qualquer ajuste ou combinação com agentes privados ou com agentes públicos para afastar qualquer licitante, fraudar ou frustrar qualquer ato de uma licitação pública ou contrato dela decorrente;
- Influenciar agentes públicos para obtenção de vantagem indevida, inclusive no que se refere à alteração ou prorrogação de contrato público;
- Adulterar ou fraudar qualquer registro ou ata de reuniões referentes a contatos realizados entre colaboradores, terceiros e agentes públicos;
- Na execução dos contratos é vedado manipular ou fraudar o equilíbrio econômico-financeiro;
- Obter benefícios indevidos sejam eles econômicos, comerciais ou pessoais, inclusive por meio de aditivos ou outras negociações/modificações contratuais.

Cabe ressaltar que, com base no art. 21 da LF n.º 8.987/1995, é possível apresentar estudos de viabilidade para autoridades governamentais. Contudo, deve-se observar que, no caso de contratação baseada na LF n.º 8.666/1993, a entrega de estudos ou projetos acarretará na impossibilidade de participação daquela licitação.

5.7.2. Fiscalizações e Investigações

No contexto de procedimentos de fiscalização e investigação conduzidas por agentes públicos ou agentes privados atuando em nome, interesse ou benefício de autoridades governamentais, os colaboradores e terceiros atuando em nome do Grupo Cosampa não devem agir de forma a dificultar ou intervir na atuação dos agentes que estejam realizando atividades de investigação ou fiscalização. Exemplos de autoridades que podem exercer tais atividades são: Receita Federal, IBAMA e demais órgãos ambientais estaduais e municipais, Ministério do Trabalho e Emprego, Prefeituras, dentre outros.

Os contatos com tais agentes nessas situações de fiscalização devem, sempre que possível, ser feitos com a presença de ao menos dois colaboradores do Grupo Cosampa, ou de um colaborador em conjunto com um terceiro. As solicitações feitas por tais agentes e os documentos apresentados pelos colaboradores do Grupo Cosampa, ou terceiros, devem ser

Código	GC-POL-01
Revisão	01
Data Início	02/05/2023
Data Revisão	21/01/2026

devidamente controlados e registrados na sua respectiva diretoria, para que o Grupo Cosampa possa proteger seus interesses sempre que necessário.

De modo complementar, deve-se ter como regra a acessibilidade de documentos e informações relativas às interações, contratações e prestação de serviços para órgãos ou entidades do Poder Público, além do atendimento às seguintes diretrizes:

- É proibido realizar atos para dificultar ou fraudar atividades de investigação ou fiscalização de órgãos, entidades ou agentes públicos, incluindo, mas não se limitando à corrupção de fiscais, gerentes ou auditores para a realização de medições fraudulentas ou para o reconhecimento da propriedade de serviços mal executados ou não entregues;
- Realizar a correta prestação de contas, que será feita de forma completa e precisa;
- Apresentar as informações solicitadas pela administração quando da fiscalização dos procedimentos;
- Solicitar atas de vistorias realizadas na medição ou fiscalização de obras ou qualquer outra prestação de serviços, sempre que possível contendo data, identificação do agente público responsável e a síntese do que foi vistoriado; e
- Manter registros internos sobre a realização de vistorias por agentes públicos e/ou autoridades governamentais.

5.8. Comunicação

Caso algum colaborador do Grupo Cosampa não tenha certeza de qual atitude correta deve adotar em dada situação, deverá recorrer ao comitê de ética para as devidas orientações.

Além disso, caso algum colaborador detecte ou suspeite, de boa-fé, que há potencial violação ao programa de integridade, notadamente ao Manual de Ética e Conduta ou às políticas de integridade, deverá comunicar o fato ao canal de ouvidoria.

5.9. Canal de Ouvidoria e Proteção ao Denunciante

O Grupo Cosampa disponibiliza um canal de ouvidoria independente, seguro e confidencial para comunicação de suspeitas de atos ilícitos, fraudes ou violações desta Política e do seu Manual de Ética.

As denúncias poderão ser feitas de forma anônima ou identificadas, sendo tratadas pelo canal independente e, eventualmente remetidas ao Comitê de Ética para apuração de casos de grande complexidade. É estritamente proibida qualquer forma de retaliação contra quem, de boa-fé, reportar irregularidades.

5.10. Supervisão

Todos os colaboradores do Grupo Cosampa devem estar familiarizados com os princípios e regras contidos no Manual de Ética e Conduta, assim como nas políticas de integridade, observando - os em qualquer lugar.

Código	GC-POL-01
Revisão	01
Data Início	02/05/2023
Data Revisão	21/01/2026

Os gestores têm a obrigação de assegurar que sua equipe observe tais regras e princípios, buscando evitar que, no âmbito da sua área de responsabilidade, ocorram desvios de conduta que poderiam ter sido evitados com a devida supervisão.

5.11. Sanções

O Colaborador ou Terceiro que descumprir quaisquer das determinações previstas neste documento estará sujeito às sanções previstas no Manual de Ética e Conduta do Grupo Cosampa, como medidas disciplinares, incluindo a rescisão contratual.

Os colaboradores poderão ser instados pelo Comitê de Ética a interromper, de forma imediata, condutas inadequadas ou inapropriadas nos termos do referido manual.

Além disso, colaboradores e terceiros devem estar cientes de que qualquer infração às determinações das políticas de integridade podem estar sujeitas às penalidades legais cabíveis.

5.12. Monitoramento desta política

O Comitê de Ética realizará, periodicamente, revisões desta Política e de seus controles associados, avaliando sua efetividade e aderência às leis aplicáveis e à norma ISO 37001:2017. Auditorias internas poderão ser conduzidas para verificar a implementação das medidas anticorrupção e propor planos de ação corretiva.

6. MATRIZ DE RESPONSABILIDADE

Ação	Quem
01. Aplicar o treinamento da política para todos os colaboradores	Gente & Gestão e Comitê de Ética
02. Acompanhar se os itens da política estão sendo seguidos as devidas tratativas.	Comitê de Ética do Cosampa

7. ANEXOS

Não Aplicável.